



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	☐	Projeto de Lei	1ª VIA
	☐	Projeto Decreto Legislativo	
	☐	Projeto de Resolução	
	☐	Requerimento	
	☐	Indicação	
	☐	Moção	
	☒	Emenda	
			Nº 0012/2021

AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA Nº012/2021

(Mensagem 069/2021)

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI "QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022".

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), encaminho a presente **EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA**, referente à Mensagem nº 069/2021 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, em análise.

Art. 1º Modifica no Projeto de Lei que “estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro 2022”, suplementando a dotação orçamentária destacada no quadro abaixo:

Órgão	11 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	
Unidade Orçamentária	601 – Fundo Único Municipal de Assistência Social	
Função	08 – Assistência Social	
Sub-Função	244 – Assistência Comunitária	
Programa	0006– Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social	
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	2458 – Realização de Atividades de Proteção e Promoção de Direitos Humanos	
Natureza de Despesa	3.3.50.36	
Fonte	0100000000 – Recursos Ordinários	
Descrição		Valor
Pagamento de pessoa física que atuará na realização/implantação de curso Pré-vestibular para pessoas negras.		R\$50.000,00



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310036003800350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☐ Projeto de Lei	1ª VIA Nº 0012/2021
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☒ Emenda	

AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT

Art. 2º Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento parcial de valores oriundos de remanejamento orçamentário com contrapartida de anulação indicada no quadro abaixo:

Órgão	02 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária	101 – Secretaria Municipal de Governo
Função	04 - Administração
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	0014 – Apoio Administrativo
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	8005 – Provisão para Emendas Parlamentares
Natureza de Despesa	3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	010000000 – Recursos Ordinários
Valor	R\$50.000,00

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2021.

EDNA SAMPAIO
Vereadora – PT



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310036003800350037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	☐	Projeto de Lei	1ª VIA Nº 0012/2021
	☐	Projeto Decreto Legislativo	
	☐	Projeto de Resolução	
	☐	Requerimento	
	☐	Indicação	
	☐	Moção	
	☒	Emenda	

AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT

JUSTIFICATIVA

A proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual. Essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

De acordo com a receita do município, o valor destinado a cada vereador para propor emendas tem um limite de até 1% da receita corrente líquida do ano anterior (impostos e outras receitas, descontadas contribuições previdenciárias, PIS, PASEP e duplicidades).

Ainda é previsto na Lei Orgânica do Município de Cuiabá/MT que deste percentual 50% devem ser empregados em ações e serviços de Saúde, conforme Art.100, § 8º.

O município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do estado brasileiro. O cidadão vive e mora no município, e é nele que as coisas acontecem, é nele que se vive em sociedade, é nele que repousam as aflições, os intentos e as demandas da população. Portanto, toda política pública tem de visar em primeiro lugar o bem-estar dessas comunidades espalhadas pelo Brasil.

A Câmara Municipal tem a sua autonomia financeira e administrativa, competência para elaborar a Lei Orgânica do Município e legislar sobre assuntos de interesse local, além disso, tem a competência de emendar as **Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA)**.

Não obstante, avanços são importantes, que essa autonomia seja ampliada e que o Poder Legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade, atuando como uma caixa de ressonância entre o Poder Executivo e o Município.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta emenda que irá atender o anseio das comunidades da nossa capital.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2021.

EDNA SAMPAIO

Vereadora - PT



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310036003800350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

